

**DECRETO Nº 12.325, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*Regulamenta o Programa Vale Mais Educação – auxílio financeiro aos alunos da rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Sul para aquisição de material escolar, instituído pela Lei Ordinária nº 9515 de 12 de dezembro de 2023.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 9.515, de 12 de dezembro de 2023,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Programa Vale Mais Educação destinado aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Santa Cruz do Sul, instituído pela Lei nº 9515, de 12 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** O Programa de que trata o artigo 1º deste Decreto visa garantir, aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul, acesso a material básico escolar, por meio de cartão eletrônico com tarja magnética ou dispositivo de aproximação.

**Art. 3º** O acesso ao auxílio financeiro, na primeira etapa de implantação do programa, dar-se-á para os estudantes matriculados de 1º a 9º ano do ensino fundamental.

**Parágrafo único.** A primeira etapa do programa constitui o período da primeira remessa dos cartões, bem como da liberação do auxílio financeiro.

**Art. 4º** O cartão é destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar e funcionará como cartão de débito sendo disponibilizado a cada estudante, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

**Parágrafo único.** O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome e CPF do estudante, e o nome do seu representante legal.

**Art. 5º** O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

**I** – solicitação de transferência do estudante para unidade escolar que não pertença à rede municipal de ensino, comunicada pela direção das respectivas unidades;

**II** – após 30 dias de faltas ininterruptas e injustificadas;

**III** – realização de compras de itens não constantes deste Decreto ou em estabelecimento não credenciado.

**Art. 6º** A concessão de material didático escolar é feita aos beneficiários, uma vez ao ano, e a lista do material deve ser disponibilizada em sítio eletrônico do Município de Santa Cruz do Sul, assim

como nos murais de todas as escolas municipais, para consulta, com a descrição de cada item a ser adquirido.

**§1º** Os beneficiários do Programa Vale Mais Educação só podem utilizar o recurso para adquirir materiais escolares, sendo itens previamente especificados, que constem da lista disponibilizada no anexo deste Decreto.

**§2º** Os estabelecimentos aptos pelas exigências contidas neste decreto, poderão dispor da listagem dos itens organizados em kits prontos, desde que não seja impedida a livre escolha do material a ser adquirido através do Cartão Vale Mais Educação, dentro dos permitidos pelo anexo único deste decreto.

**Art. 7º** A concessão do benefício previsto na Lei se dá por meio de auxílio financeiro destinado à aquisição dos itens pela família do beneficiário ou por meio de distribuição direta de materiais didáticos escolares adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada e eficiente.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro, previsto no caput deste artigo, na etapa de implantação, será disponibilizado aos pais e/ou responsáveis legais dos estudantes matriculados na rede municipal de ensino, até o final do primeiro trimestre letivo.

**Art. 8º** O material escolar pode ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial de venda de artigos de papelaria e material escolar, assim previsto no código de atividade econômica da empresa, instalado no município de Santa Cruz do Sul.

**Parágrafo único.** São requisitos para o estabelecimento, sem prejuízo de outros estabelecidos em regulamento para fornecimento de materiais escolares:

**I** – estar instalado no Município de Santa Cruz do Sul;

**II** – comprovar:

**a)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

**b)** alvará de funcionamento regular (se for o caso);

**c)** regularidade fiscal com o Estado do Rio Grande do Sul, com o Município de Santa Cruz do Sul, com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

**d)** inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

**III** – emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica; e

**IV** – aceitar os procedimentos propostos pela Administração Pública.

**Art. 9º** Para prestar o auxílio financeiro, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a promover convênios e/ou parcerias com outros órgãos ou entidades.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 11.** O benefício será devido a todo estudante que efetivar matrícula em uma das unidades escolares do município, bem como matrícula originária ou por transferência, até a data limite estipulada na 1ª etapa anual do Censo Escolar.

**Parágrafo único.** As matrículas realizadas após a referida data receberão o benefício somente conforme disponibilidade financeiro-orçamentária e após análise da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 12.** A contratação do agente financeiro, no caso do auxílio financeiro, será feita na forma prevista na Lei nº 14133/2021 ou outra legislação que vier a suplantá-las.

**Parágrafo único.** Deve o agente financeiro contratado fornecer sistema digital para controle dos benefícios, para fins de acompanhamento, emissão de relatórios e outros que se fizerem necessários às boas práticas e à transparência do Programa.

**Art. 13.** As empresas cadastradas para ofertar material escolar ficam obrigadas a encaminhar, semestralmente, à Secretaria Municipal da Educação ou fazer upload em sistema disponibilizado pelo agente financeiro responsável pelo cartão, todas as notas fiscais emitidas aos beneficiários do Programa, cujos itens foram custeados com o auxílio financeiro em questão.

**Art. 14.** No caso do auxílio financeiro, o valor que será creditado no cartão de débito, será de R\$150,00 (cento e cinquenta reais).

**Art. 15.** Os itens que compõem a lista de material escolar a ser adquirido nos estabelecimentos comerciais, no caso de auxílio financeiro, ou a ser fornecido por meio de distribuição direta, se dão conforme Anexo Único deste Decreto.

**Art. 16.** No caso de auxílio financeiro, o mesmo responsável legal por mais de um estudante regularmente matriculado na rede municipal de ensino receberá 1 (um) cartão por estudante matriculado.

**Parágrafo único.** No caso do previsto no caput deste artigo, na ocasião de compras poderá o estabelecimento comercial cadastrado emitir uma única nota fiscal para todos os estudantes, visto que sob o mesmo responsável legal.

**Art. 17.** A emissão de nota fiscal, no caso de auxílio financeiro, é obrigatória e será emitida pelo estabelecimento comercial com o número do Cadastro de Pessoas Físicas do responsável legal.

**Art. 18.** O cartão, no caso do auxílio financeiro, será retirado na unidade escolar na data programada pela Secretaria Municipal de Educação para as respectivas entregas.

**Parágrafo único.** Ficam as unidades escolares municipais, na forma do caput deste artigo, responsáveis pelo registro do número do cartão fornecido a cada estudante, bem como pela coleta da assinatura do responsável legal deste, corroborando a entrega, mediante assinatura de termo de recebimento.

**Art. 19.** Após informação da unidade escolar à Secretaria Municipal da Educação sobre a regular matrícula ou rematrícula do estudante, incumbe à Secretaria a remessa ao agente financeiro para fins de emissão do cartão e liberação dos créditos.

**Parágrafo único.** Os créditos inseridos nos cartões terão validade durante toda a permanência do Programa.

**Art. 20.** O cartão a ser fornecido pelo agente financeiro deverá conter, no mínimo, o brasão do município e o elemento escrito que indique tratar-se de benefício financeiro Vale Mais Educação, bem como deve explicitar o número do cartão, o nome completo e o CPF do estudante e o nome completo do responsável pelo estudante.

**Art. 21.** Ficam os estabelecimentos cadastrados obrigados a terem mecanismo tecnológico de leitura de cartão compatível com o agente financeiro contratado, assumindo o custo de tal serviço e eventuais tarifas.

**Art. 22.** A fiscalização do referido Programa fica a cargo da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 23.** Os valores resultantes de saldos residuais em cartões deverão retornar a administração pública, a rubrica da Secretaria Municipal de Educação, se não utilizados no prazo estabelecido neste decreto, conforme art. 19, em seu parágrafo único.

**Art. 24.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 04 de fevereiro de 2025.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**MATHEUS LUÍS FERREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão

ANEXO ÚNICO – DECRETO nº 12.325, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025  
RELAÇÃO DO MATERIAL ESCOLAR PERMITIDO DE SER ADQUIRIDO  
PELO CARTÃO “VALE MAIS EDUCAÇÃO”

APONTADOR  
BORRACHA  
CADERNO (capa dura, com no mínimo 48 folhas)  
CADERNO DE CALIGRAFIA  
CADERNO DE DESENHO – (Mínimo 80 folhas)  
CADERNO DO TIPO BROCHURA, CAPA DURA – (mínimo 48 folhas)  
CADERNO PARA AGENDA ESCOLAR (capa dura, com no mínimo 48 folhas)  
CADERNO UNIVERSITÁRIO CAPA COMUM OU DURA  
CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL  
CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA  
CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA  
CANETA MARCA TEXTO  
CARTOLINA  
CARTONA  
COLA BRANCA (90g)  
COLA BRANCA (mínimo 35g)  
COLA ESPECIAL (EX: COM GLITER; BASTÃO)  
COMPASSO  
CONJUNTO DE CANETAS HIDROGRÁFICAS (mínimo 12 cores)  
CONJUNTO DE GIZ DE CERA  
CONJUNTO DE GIZ DE CERA GROSSO  
CONJUNTO DE LÁPIS DE COR (mínimo 12 cores)  
CONJUNTOS DE MASSA PARA MODELAR  
CORRETOR PARA ESCRITA A CANETA  
E.V.A.  
ESTOJO  
FOLHA A4 COLORIDA  
KIT DE TINTA GUACHE  
LÁPIS GRAFITE  
LÁPIS QUALQUER NUMERAÇÃO  
PAPEL CELOFANE  
PAPEL CREPOM  
PAPEL DE SEDA  
PAPEL DOBRADURA  
PAPEL MANTEIGA  
PASTA OFÍCIO COM ELÁSTICO  
PINCEL Nº12  
PINCEL nº14  
RÉGUA,  
CONFORME NECESSIDADE DE ENSINO TABELA PERIÓDICA  
TESOURA SEM PONTA  
TINTA PARA TECIDO